

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, aqui também denominada ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, fundada em 14 de setembro de 1990; com prazo de duração por tempo indeterminado, é regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, com âmbito de atuação estadual, tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo e está situada à Rua do Paraíso, 67, 2º andar, CEP: 04103-000.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô tem por objetivos:

- I valorizar, difundir e representar a tecnologia metroferroviária, em todas as suas modalidades, nacional e internacional, promovendo a valorização técnica de seus associados;
- II representar os associados perante Empresas, Órgãos, Institutos e Instituições da comunidade científico-tecnológica em assuntos dessa natureza;
- III defender junto às empresas o melhor aproveitamento técnico - profissional de seus associados e zelar por tal observância;
- IV contribuir na promoção de instrumentos de aperfeiçoamento profissional dos associados;
- V promover o conagraçamento de seus associados;
- VI zelar pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII promover estudos, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VIII representar os interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º Além de seus objetivos específicos, a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô manterá e incentivará as

relações com entidades, nacionais ou estrangeiras, visando desenvolver intercâmbio institucional.

§ 2º É vedada a participação, representação ou colaboração da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô em atividades de cunho político-partidário.

§ 3º Para atingir seus objetivos, a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô desenvolverá, entre outras, as seguintes atividades:

- a) promover a publicação de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos;**
- b) promover congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos;**
- c) indicar os representantes a que fizer jus perante o CREA-SP e participar das atividades do CAU/SP, respeitada a regulamentação específica de cada um desses Conselhos;**
- d) promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio técnico, histórico e artístico;**
- e) promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;**
- f) promover atividades sociais e culturais entre seus associados;**
- g) firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares;**
- h) manifestar-se sobre propostas, projetos, atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário que repercutam ou possam repercutir de alguma forma sobre as atividades e/ou sobre os interesses dos profissionais que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;**
- i) quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;**
- j) promover a defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (Leis Federais 8.078/90 e 10.257/01). Podendo ajuizar ação civil pública ou qualquer outra medida judicial para o fim de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor técnico, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, respeitado o disposto no artigo 28, letra “p”.**

§ 4º No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem fazer qualquer discriminação de raça, sexo, gênero e orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, convicções políticas e condição social.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º Será Associado da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô a pessoa física que tiver sua proposta de admissão aprovada dentro dos termos deste Estatuto.

Artigo 5º O quadro social será composto de número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

- I Associado Titular:** engenheiros, arquitetos e outros profissionais de nível superior, devidamente registrados no CREA ou no CAU.
- II Associado Colaborador:** profissionais, de nível superior, que pertençam ou tenham pertencido ao quadro de empregados da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.
- III Associado Benemérito:** pessoa física ou jurídica que prestar relevante serviço ou concorrer para o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º Salvo na categoria de Associado Benemérito, para ingressar na Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô o interessado deverá apresentar a respectiva proposta, sempre avalizada por um Associado Titular, que será submetida à apreciação da Diretoria Executiva.

§ 2º Caberá à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo a iniciativa da proposta para a concessão do título de Associado Benemérito, proposta essa que deverá ser aprovada em reunião desse Conselho, para a outorga do título.

§ 3º O Conselho Deliberativo poderá conferir a Associado Titular, residente em outra unidade da federação ou no exterior, atribuições para representar a ASSOCIAÇÃO no país ou região em que reside.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º São direitos dos Associados:

- I** participar de todas as atividades da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô;
- II** propor medidas relacionadas com os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- III** solicitar, em defesa de seus direitos profissionais, o apoio da ASSOCIAÇÃO;
- IV** frequentar e utilizar a sede para realizar conferências, palestras, reuniões, exposições, etc., sobre assuntos relacionados com as

suas finalidades, desde que devidamente autorizado pela Diretoria Executiva;

- V receber as publicações da ASSOCIAÇÃO;**
- VI convocar ou requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária na forma prevista pelo Art. 17 - § 3º alínea “d”;**
- VII obter licença da ASSOCIAÇÃO em casos especiais e devidamente justificados;**
- VIII solicitar desligamento do quadro de Associados, através de carta protocolada, com exposição de sua motivação.**

Artigo 7º Cabe ao Associado, no pleno gozo de seus direitos:

I Titular:

- a) participar das Assembleias Gerais e nelas votar;**
- b) votar e ser votado nas eleições para escolha dos dirigentes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, desde que tenha 1 (um) ano de inclusão no quadro social da ASSOCIAÇÃO e não se tenha licenciado por um período superior a 3 (três) meses no ano de realização das eleições;**
- c) ser nomeado, designado ou votado para exercer cargos em comissão ou para representar a ASSOCIAÇÃO em outras entidades;**
- d) votar e ser votado nas eleições para escolha de representantes da ASSOCIAÇÃO para compor o plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA-SP e de eventuais instâncias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU/SP.**

§ 1º O Associado Titular para ser votado para cargos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, deverá ter cumprido no mínimo um mandato como Conselheiro ou Diretor Adjunto.

§ 2º Somente terão direito a votar e ser votado nas questões relacionadas ao sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas.

§ 3º Somente terão direito a votar e ser votado nas questões relacionadas ao CAU os profissionais das áreas por ele abrangidas.

II Colaborador:

- a) participar das Assembleias Gerais e nelas votar, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do inciso anterior, caso o colaborador não pertença a nenhuma das categorias neles mencionadas;**
- b) ser nomeado ou designado para exercer cargos em comissão.**

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º São deveres dos Associados Titular e Colaborador:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os regimentos da ASSOCIAÇÃO;**

- b) cumprir as determinações e deliberações das Assembleias Gerais, dos Conselhos Consultivo e Deliberativo e da Diretoria Executiva;**
- c) efetuar regularmente o pagamento das contribuições associativas, que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e das taxas, que forem aprovadas pela Diretoria Executiva;**
- d) atuar com eficiência e assiduidade no exercício de cargos, comissões ou representações, para os quais for eleito, nomeado ou designado;**
- e) concorrer para a realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, notadamente aquele voltado ao conagraçamento dos associados; e**
- f) agir com urbanidade na sede social.**

§ 1º Os Associados serão considerados em pleno gozo de seus direitos enquanto cumprirem os deveres estabelecidos nas alíneas a), b) e c).

§ 2º Os Associados serão passíveis de penalidades conforme Art. 71, se deixarem de cumprir os deveres estabelecidos nas alíneas c), d), e) e f) do presente Art. 8º.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º São órgãos dirigentes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô:

- I Assembleia Geral: reunião de Associados convocados para deliberar conforme Art. 17.**
- II Conselho Consultivo, com a seguinte composição: todos os ex-presidentes da ASSOCIAÇÃO.**
- III Conselho Deliberativo: constituído por Associados Titulares eleitos nas eleições gerais com a seguinte composição:
- 12 (doze) Conselheiros;
- mais toda Diretoria Executiva.**
- IV Diretoria Executiva: constituída por Associados Titulares eleitos nas eleições gerais, com a seguinte composição:
- Presidente;
- Vice Presidente de Administração e Finanças;
- Vice Presidente de Assuntos Associativos;
- Vice Presidente de Atividades Técnicas;
- 1º e 2º Diretor Tesoureiro;
- 1º e 2º Diretor Secretário.**
- V Conselho Fiscal, com a seguinte composição:
- 3 (três) Associados Titulares eleitos nas eleições gerais.**

Artigo 10 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

Artigo 11 O ocupante de cargo da Diretoria Executiva que faltar injustificadamente, a critério do Presidente, a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a 6 (seis) alternadas, no período de 12 (doze meses), será suspenso de seu mandato na Diretoria e no Conselho Deliberativo, até deliberação definitiva da Assembleia Geral a respeito da perda do mandato sendo os seus substitutos designados pelo Conselho Deliberativo da seguinte forma:

- a) por membros egressos do Conselho Deliberativo em exercício, para as vagas de 2º Secretário e 2º Tesoureiro;
- b) pelo 2º Diretor Secretário, para a vaga do 1º Diretor Secretário e pelo 2º Diretor Tesoureiro para a vaga do 1º Diretor Tesoureiro;
- c) pelo 1º Diretor Secretário ou pelo 1º Diretor Tesoureiro por decisão do Presidente da Diretoria Executiva, para a vaga de Vice Presidente de Atividades Técnicas;
- d) pelo Vice Presidente de Atividades Técnicas, para a vaga do Vice Presidente de Assuntos Associativos;
- e) pelo Vice Presidente de Assuntos Associativos, para a vaga do Vice Presidente de Administração e Finanças.
- f) pelo Vice Presidente de Administração e Finanças, para a vaga do Presidente.

Artigo 12 O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a 6 (seis) reuniões, com ou sem justificativa, no período de 12 (doze meses), será substituído na forma do § 3º deste artigo a partir da reunião seguinte àquela em que o número de faltas injustificadas for atingido.

§ 1º Para fins de justificativa, a ausência deverá ser previamente comunicada por escrito à Presidência e registrada na secretaria da ASSOCIAÇÃO até a data da realização da reunião.

§ 2º Por motivo de força maior, o membro do Conselho Deliberativo poderá pedir licença pelo prazo de até 4 (quatro) meses.

§ 3º Para o fim da substituição prevista no caput será convocado o suplente eleito na mesma eleição, conforme a ordem numérica da respectiva votação.

Artigo 13 Ocorrendo vacância, parcial ou total, no Conselho Fiscal, serão convocados os respectivos suplentes, conforme a ordem de classificação da respectiva votação.

Parágrafo Único Caso não haja número suficiente de suplentes, o Conselho Deliberativo promoverá eleição, dentre seus conselheiros, para o preenchimento dos cargos vagos até a finalização dos respectivos mandatos.

Artigo 14 Excluídos os casos de perda de mandato previstos no Estatuto, qualquer membro eleito no exercício de cargo em órgão dirigente da ASSOCIAÇÃO só poderá ser destituído de seu cargo mediante aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pelo Conselho Deliberativo, na conformidade dos dispositivos do Estatuto.

Artigo 15 Todos os membros dos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO, para o exercício dos respectivos mandatos, deverão estar sempre em pleno gozo de seus direitos, na conformidade do disposto no § 1º do Art. 8º, e, conjunta ou individualmente, não poderão receber, a que título seja, qualquer remuneração, porcentagem, participação ou outras quaisquer vantagens pecuniárias, pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo Único O não cumprimento dessas obrigações acarretará a perda automática do mandato do faltoso.

Artigo 16 As reuniões dos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO serão registradas em atas, lavradas em livros próprios, mantidos pela secretaria, podendo ser adotados outros sistemas de registro legalmente permitidos.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô e é constituída pela reunião de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro para deliberar sobre as demonstrações financeiras do balanço contábil do último exercício fiscal, examinar o relatório referente às atividades desenvolvidas pela Associação no exercício anterior e para exame, discussão e votação do orçamento do ano social entrante, apresentado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e por circular expedida a todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias; o Edital de Convocação deverá especificar o local com endereço completo, dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação para sua realização, esclarecimento de forma precisa sobre os assuntos a serem discutidos, menção do artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como o nome, data da formalização e assinatura do responsável pelo ato, as quais serão presididas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados, em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos da hora

determinada para a primeira convocação e com qualquer número de Associados, salvo os casos de quórum específico estipulados neste Estatuto.

§ 3º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas para as Eleições Gerais, eleição dos Representantes junto ao CREA-SP e CAU/SP e sempre que o interesse social assim o exigir:

- a) por iniciativa do Presidente da ASSOCIAÇÃO;**
- b) pelo Conselho Deliberativo;**
- c) pelo Conselho Fiscal;**
- d) por solicitação da maioria do Conselho Consultivo ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, mediante requerimento dirigido à Diretoria indicando os assuntos a serem deliberados; neste caso o Presidente deverá, decidir pelo mérito no prazo de 10 (dez) dias e convocar a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias.**

Artigo 18 Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre destituição de membros da Diretoria Executiva, assim como sobre alteração do estatuto social, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples de votos, salvo nos seguintes casos:

- a) alienação de bens imóveis, cuja aprovação dar-se-á pela manifestação favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes;**
- b) exclusão de associado, que se dará pela manifestação da maioria absoluta dos presentes;**
- c) reforma do Estatuto e/ou destituição de dirigentes, cuja aprovação dar-se-á com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e 1/10 (um décimo) dos associados nas convocações seguintes e pela manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;**
- d) dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, conforme estabelece o Art. 62 e seus parágrafos.**

Artigo 19 Nas deliberações da Assembleia Geral, o Associado terá direito a um voto, não lhe sendo permitida representação por procuração.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 20 Todos os ex-presidentes são membros natos do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único É vedada a participação de membro da Diretoria Executiva em exercício nas reuniões do Conselho Consultivo.

Artigo 21 O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo

Presidente da ASSOCIAÇÃO, pelo Conselho Deliberativo ou por 3 (três) dos seus membros, por qualquer meio de comunicação escrita a todos os seus membros, contendo o assunto a ser examinado, com a antecedência de 4 (quatro) dias úteis, no mínimo, da data da reunião.

Parágrafo Único O Conselho Consultivo realizará a reunião até 20 (vinte) dias corridos da data da solicitação.

Artigo 22 Para a realização das reuniões do Conselho Consultivo, é exigida a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Artigo 23 Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre a aplicação de recursos oriundos de alienação de bens imóveis ou de títulos patrimoniais;**
- b) solucionar casos omissos no Estatuto e sanar dúvida na interpretação de dispositivos estatutários;**
- c) dirimir divergência entre os demais órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO, quando qualquer deles requerer a intervenção;**
- d) opinar sobre a alienação de bens imóveis;**
- e) Avaliar a pertinência e conveniência de propostas de reforma do Estatuto;**
- f) acompanhar o recurso interposto nos processos de sindicância, incluindo o de perda de mandato de membro eleito no exercício de cargo em órgão dirigente da ASSOCIAÇÃO;**
- g) decidir sobre recurso eleitoral;**
- h) opinar sobre a extinção ou dissolução da ASSOCIAÇÃO.**

SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24 O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela política a ser observada pela ASSOCIAÇÃO, visando tanto à consecução dos objetivos estabelecidos no Art. 3º, como o desenvolvimento das relações da Instituição com o corpo social, com a sociedade em geral e com entidades ou pessoas com as quais mantenha ou venha a manter vínculos de qualquer natureza.

Artigo 25 O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO e reunir-se-á com a presença mínima da metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo Único Extraordinariamente poderá se reunir por convocação do Presidente, por solicitação da maioria do Conselho Consultivo ou por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 26 Nas decisões do Conselho Deliberativo cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente do Conselho apenas o voto de desempate.

Artigo 27 Excluídos os casos de votação qualificada, as decisões do Conselho Deliberativo serão estabelecidas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 28 **Compete ao Conselho Deliberativo:**

- a) estabelecer as diretrizes básicas de planos plurianuais de ação;
- b) elaborar os regimentos da ASSOCIAÇÃO;
- c) manifestar-se, através do seu Presidente ou outra pessoa por este designada, pela imprensa falada, impressa ou televisionada, em nome da ASSOCIAÇÃO, sobre assunto de interesse público;
- d) encaminhar proposta de reforma do Estatuto ao Conselho Consultivo;
- e) aprovar e encaminhar à Assembleia Geral, na conformidade do disposto no Art. 17 e seus §§, o relatório e a prestação das contas do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;
- f) aprovar o orçamento do ano social entrante;
- g) decidir sobre o valor das contribuições associativas;
- h) decidir sobre a penalidade a ser imposta ao associado ou ao membro eleito no exercício de cargo em órgão dirigente da ASSOCIAÇÃO, na conformidade dos dispositivos do Estatuto;
- i) fiscalizar os negócios da ASSOCIAÇÃO;
- j) zelar pela observância do Estatuto e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- k) decidir sobre a demissão de associado e a exclusão dele do quadro social, na conformidade dos dispositivos deste Estatuto;
- l) propor a concessão de título de associado Benemérito, na conformidade do disposto no § 2º do Art. 5º;
- m) convocar suplente de conselheiro, quando ocorrer o licenciamento ou o afastamento dele;
- n) nomear a Junta Eleitoral;
- o) designar substitutos para os cargos vagos no Conselho Fiscal, conforme disposto no Art. 13 do presente Estatuto.
- p) aprovar a propositura de medidas judiciais pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único Nos casos previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) h) e p), a decisão será estabelecida pela manifestação favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 29 **Compete ao Presidente da ASSOCIAÇÃO, no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo:**

- a) cumprir as obrigações e deveres que lhe são impostos pelo Estatuto;
- b) convocar, estabelecer a agenda e presidir as reuniões do Conselho;
- c) supervisionar as comissões e grupos de trabalho internos do Conselho;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31 A Diretoria Executiva será presidida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO e reunir-se-á com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo Único Nas decisões, cada membro da Diretoria terá direito a um voto, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Artigo 32 Excluídos os casos de votação qualificada, previstos no Estatuto, as decisões da Diretoria Executiva serão estabelecidas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 33 À Diretoria Executiva compete:

- a) dirigir as atividades sociais e adotar, nos limites de sua atuação estatutária, medidas necessárias à consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- b) propor ao Conselho Deliberativo o valor das contribuições associativas;
- c) estabelecer as taxas diversas, de prestação de serviços e de utilização de dependências da sede social, a serem pagas pelos associados ou por terceiros;
- d) elaborar tanto o relatório e a prestação das contas do exercício findo como o orçamento do ano social entrante, para cumprimento do disposto no Art. 17 e seus parágrafos;
- e) indicar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, representante da ASSOCIAÇÃO em órgão colegiado, do qual participe;
- f) propor ao Conselho Deliberativo o parcelamento de débito de Associado;
- g) contratar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, serviço permanente ou eventual de consultor, pessoa física ou jurídica;
- h) nomear, dentre os associados, diretor adjunto para o exercício de cargo previsto nos regimentos ou que venha a ser criado;
- i) criar ou extinguir qualquer comissão ou grupo de trabalho internos;
- j) distribuir, entre seus membros, as funções de coordenação e direção de comissão e de grupo de trabalho internos;
- k) zelar pela observância do Estatuto e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e do Conselho Deliberativo, bem como as suas próprias;
- l) solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para despesas não previstas no orçamento e suplementação de receitas;
- m) decidir sobre admissão e demissão dos funcionários da ASSOCIAÇÃO;

- n) aplicar a penalidade imposta ao associado por decisão do Conselho Deliberativo ou do Conselho Consultivo, na conformidade dos dispositivos do Estatuto.
- o) apresentar à Assembleia Geral, na conformidade do disposto no Art. 17 e seus parágrafos, o relatório e a prestação das contas do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal, e o orçamento do ano social entrante;
- p) propor a concessão de título de associado Benemérito, na conformidade do disposto no § 2º do Art. 5º.

Parágrafo Único Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d), a decisão será estabelecida pela manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 34

Os membros da Diretoria Executiva, além de cumprir as obrigações e deveres que lhes são impostos pelo Estatuto, têm as competências que se seguem:

I Compete ao Presidente:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- b) tomar medida que, pelo seu caráter de urgência, não possa sofrer retardamento, submetendo-a, "*a posteriori*", ao órgão dirigente ligado ao caso, para referendá-la;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) autorizar a contratação ou dispensa de funcionário da ASSOCIAÇÃO;
- e) sancionar a escala salarial dos funcionários da ASSOCIAÇÃO;
- f) empossar, nos respectivos cargos, os Diretores Adjuntos nomeados para as comissões e os grupos de trabalho internos;
- g) supervisionar, quando julgar necessário, qualquer setor de atividade da Diretoria Executiva, comissão ou grupo de trabalho internos;
- h) assinar em conjunto com o 1º Diretor Tesoureiro, ou com o 2º Diretor Tesoureiro conforme disposto nos itens VII e VIII abaixo, quaisquer atos que envolvam responsabilidades financeiras da ASSOCIAÇÃO;
- i) convocar eleições;
- j) propor representante regional da ASSOCIAÇÃO, a ser indicado pela Diretoria Executiva;
- k) propor representante da ASSOCIAÇÃO em órgão colegiado, do qual participe, a ser indicado pela Diretoria Executiva na conformidade dos dispositivos do Estatuto;
- l) firmar, conjuntamente com o Vice-Presidente de Administração e Finanças, todos os contratos e demais documentos que impliquem ou venham a implicar obrigações pecuniárias para a ASSOCIAÇÃO;

II Compete ao Vice Presidente de Administração e Finanças:

- a) **substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;**
 - b) **decidir sobre a orientação geral dos serviços da secretaria, da contabilidade, da tesouraria e do patrimônio;**
 - c) **supervisionar os trabalhos dos setores acima relacionados;**
 - d) **propor o valor das contribuições associativas, a serem decididas pela Diretoria Executiva;**
 - e) **propor as taxas diversas de prestação de serviços e de utilização de dependências da sede social, a serem decididas pela Diretoria Executiva;**
 - f) **elaborar, tanto o relatório e a prestação das contas do exercício findo, como o orçamento do ano social entrante, a serem examinados e aprovados pela Diretoria Executiva;**
 - g) **propor a contratação ou a dispensa de funcionário da sede social;**
 - h) **propor a escala salarial dos funcionários da sede social;**
 - i) **propor o parcelamento de débito de associado.**
 - j) **indicar os diretores das áreas de trabalho que supervisiona, a serem nomeados pela Diretoria Executiva, na conformidade do disposto na alínea h) do Art. 33;**
 - k) **efetuar a gestão de todos os contratos e demais documentos que impliquem ou venham a implicar obrigações pecuniárias para a ASSOCIAÇÃO;**
 - l) **orientar e acompanhar as atividades dos representantes da AEAMESP, referidos na alínea j) supra e nas alínea j) e k) das competências do Presidente.**
- III Compete ao Vice Presidente de Assuntos Associativos:**
- a) **auxiliar o Presidente em seus impedimentos e no desempenho de suas funções;**
 - b) **receber encargos temporários ou permanentes que lhe sejam expressamente atribuídos pelo Presidente;**
 - c) **orientar e supervisionar as atividades da Sede Social;**
 - d) **indicar os diretores das áreas de trabalho que supervisiona, a serem nomeados pela Diretoria Executiva, na conformidade do disposto na alínea h) do Art. 33;**
 - e) **propor a celebração de convênio com entidade congênere, nacional ou estrangeira, a ser examinado pela Diretoria Executiva e celebrado na conformidade dos dispositivos do Estatuto;**
 - f) **acompanhar o cumprimento de convênio, acima referido;**
 - g) **colaborar com o Vice Presidente de Administração e Finanças na elaboração do relatório do exercício findo e do orçamento do ano social entrante.**
- IV Compete ao Vice Presidente de Atividades Técnicas:**
- a) **auxiliar o Presidente em seus impedimentos e no desempenho de suas funções;**
 - b) **receber encargos temporários ou permanentes que lhe sejam expressamente atribuídos pelo Presidente;**

- c) **propor à Diretoria Executiva a instalação de curso e a realização de evento de natureza técnica, e seus preços;**
 - d) **orientar e acompanhar os trabalhos do jornal e publicações técnicas e dos eventos de natureza técnica;**
 - e) **colaborar com o Vice Presidente de Administração e Finanças na elaboração do relatório do exercício findo e do orçamento do ano social entrante;**
 - f) **indicar os diretores das áreas de trabalho que supervisiona, a serem nomeados pela Diretoria Executiva, na conformidade do disposto na alínea h) do Art. 33.**
- V Compete ao 1º Diretor Secretário:**
- a) **secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;**
 - b) **colaborar nos trabalhos do Presidente;**
 - c) **elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, as quais, depois de aprovadas nas reuniões subseqüentes, serão lavradas em livro próprio e assinadas por ele e pelo Presidente;**
- VI Compete ao 2º Diretor Secretário:**
- a) **cooperar com o 1º Secretário no que pelo mesmo for solicitado, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos;**
 - b) **receber encargos temporários ou permanentes que lhe sejam expressamente atribuídos pelo Presidente.**
- VII Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:**
- a) **dirigir e fiscalizar todo o movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO;**
 - b) **assinar em conjunto com o Presidente, quaisquer atos que envolvam responsabilidades financeiras da ASSOCIAÇÃO;**
 - c) **colaborar nos trabalhos do Presidente;**
 - d) **acompanhar o movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO, autorizando despesas que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício em curso;**
 - e) **elaborar os demonstrativos financeiros mensais e trimestrais e o demonstrativo financeiro geral do exercício findo;**
 - f) **firmar, conjuntamente com o Presidente ou quem por ele for substabelecido, os cheques emitidos pela ASSOCIAÇÃO;**
 - g) **organizar o orçamento da ASSOCIAÇÃO para o exercício seguinte e as contas do exercício anterior, antes da realização das Assembleias Gerais Ordinárias.**

Parágrafo único As funções atribuídas aos diretores nomeados na conformidade do disposto na alínea h) do Art. 33, poderão ser agrupadas, desmembradas, acrescidas ou suprimidas, por decisão da Diretoria Executiva.

VIII Compete ao 2º Diretor Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- b) receber encargos temporários ou permanentes que lhe sejam expressamente atribuídos pelo Presidente;
- c) assinar em conjunto com o Presidente, quaisquer atos que envolvam responsabilidades financeiras da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 35 No caso de impedimento, de licença ou de ausência justificada do Presidente, será ele substituído pelo Vice Presidente de Administração e Finanças ou, no impedimento deste, pelo Vice Presidente de Assuntos Associativos ou, no impedimento deste, pelo Vice Presidente de Atividades Técnicas.

Artigo 36 No caso de impedimento, de licença ou de ausência justificada do Vice Presidente de Administração e Finanças ou do Vice Presidente de Assuntos Associativos ou do Vice Presidente de Atividades Técnicas, assumirá cumulativamente o 1º Diretor Tesoureiro e, no impedimento deste, o 1º Diretor Secretário.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo examinar, opinar e dar parecer sobre a prestação das contas do exercício findo e dos demonstrativos financeiros.

Artigo 38 Os membros do Conselho Fiscal assumirão seus cargos na mesma oportunidade em que se der a posse administrativa dos demais eleitos, provindos das eleições gerais.

Artigo 39 O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 40 As reuniões serão convocadas pelo 1º Diretor Tesoureiro, mediante o envio de comunicação escrita aos membros do Conselho Fiscal, com antecedência de 4 (quatro) dias úteis, no mínimo, da data da reunião, quando o órgão for chamado para opinar sobre matéria a ele pertinente.

Artigo 41 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) cumprir as obrigações e deveres que lhe são impostos pelo Estatuto;
- b) dar parecer sobre os demonstrativos financeiros trimestrais e a prestação de contas do exercício findo, no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) dar parecer sobre o orçamento do ano social entrante, elaborado pela Diretoria Executiva, quando solicitado por esta ou pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias;
- d) opinar sobre matéria de sua competência, quando solicitado pelos Conselhos Consultivo e Deliberativo.

Artigo 42 Ao final dos trabalhos um membro do Conselho Fiscal elaborará a Ata da reunião que será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES GERAIS, DA CONTESTAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS ELEITOS

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES GERAIS

Artigo 43 As Eleições Gerais realizar-se-ão a cada 3 (três) anos, no mês de novembro, para a renovação dos membros que ocupam os seguintes cargos dos órgãos dirigentes:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente de Administração e Finanças;
- c) Vice Presidente de Assuntos Associativos;
- d) Vice Presidente de Atividades Técnicas;
- e) 1º Diretor Secretário;
- f) 2º Diretor Secretário;
- g) 1º Diretor Tesoureiro;
- h) 2º Diretor Tesoureiro;
- i) 12 (doze) Conselheiros do Conselho Deliberativo;
- j) 3 (três) Conselheiros do Conselho Fiscal.

Artigo 44 Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser reeleitos para o mesmo ou para outro cargo no período subsequente ao de suas gestões.

Parágrafo Único O Presidente não poderá ser reeleito para o mesmo cargo, no período subsequente ao de sua gestão.

Artigo 45 A convocação será feita com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias por circular geral, enviada a todos os associados.

§ 1º É permitido a inscrição somente a um cargo eletivo, sendo vedada sua inscrição em mais de uma chapa para a Diretoria Executiva.

§ 2º A inscrição de cada candidato a um dos Conselhos será feita pelo próprio interessado, até 30 (trinta) dias antes das eleições, sem constituição de chapas.

§ 3º A inscrição de chapa para a Diretoria Executiva será aceita somente se a mesma contiver candidatos para todos os cargos elegíveis previstos no inciso IV do Art. 9º. Cada chapa deverá ser identificada com no máximo 3 (três) palavras e assim registradas no livro de inscrição, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 4º Até 15 (quinze) dias antes das eleições será enviado a todos os Associados boletim com o nome e plataforma de todos os candidatos.

§ 5º A cédula que será disponibilizada ao associado, conterá a relação nominal dos candidatos a cada Conselho, em ordem alfabética, bem como à Diretoria, agrupados por chapa, em formato e em disposição gráfica que garantam integralmente o sigilo do voto efetuado por meio eletrônico ou no local de votação.

Artigo 46 As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, perante uma Junta Eleitoral, nomeada pelo Conselho Deliberativo e presidida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO e por ele instalada na sede social.

§ 1º Só poderá votar o associado que estiver no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º Cada Associado votará, no máximo, em tantos candidatos quantas forem às vagas, para os Conselhos e em uma única chapa para a Diretoria, limitando-se àqueles inscritos.

Artigo 47 Terminado o prazo de recebimento dos votos, a Junta Eleitoral procederá ao seu controle e apuração, sendo eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos, enviando-se a competente ata à apreciação do Conselho Deliberativo num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A Junta Eleitoral será constituída por 5 (cinco) Associados, não candidatos, e não pertencentes à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal; estes Associados serão convocados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O trabalho da junta eleitoral poderá ser fiscalizado por associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários, indicado pelas chapas concorrentes, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º A quantidade de associados indicados para fiscalizar cada local de votação é de no máximo 2 (dois) por chapa.

§ 4º A quantidade de associados indicados para fiscalizar o local de apuração é de no máximo 2 (dois) por chapa.

SEÇÃO II DA CONTESTAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 48 A eleição poderá ser contestada, total ou parcialmente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do pleito.

Parágrafo Único A contestação deverá ser dirigida ao Presidente da Junta Eleitoral, firmada por fiscal designado

ou por, no mínimo, 10 (dez) associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e protocolada na secretaria da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 49 A Junta Eleitoral, no prazo de 7 (sete) dias corridos da data do recebimento da contestação, julgará de sua procedência por votação favorável de 3/4 (três quartos) de seus membros.

§ 1º No caso de julgá-la procedente, anulará o pleito, total ou parcialmente, e providenciará a realização de nova eleição, no menor prazo estatutário possível, na conformidade da decisão aprovada.

§ 2º No caso de julgá-la improcedente, o Presidente da Junta Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da decisão, por ofício protocolado, deverá dar ciência desse fato e enviar ao fiscal designado ou ao primeiro dos associados que firmou a contestação cópia da ata da respectiva reunião.

§ 3º Da decisão, acima referida, cabe recurso ao Conselho Consultivo, que deverá ser interposto pelo fiscal designado ou pelo primeiro dos associados que firmou a contestação e protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do ofício e da ata, referidos no § 2º supra.

Artigo 50 O Conselho Consultivo, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso aludido no § 3º do Art. 49, decidirá a questão conforme segue:

- a) no caso de acolhimento do recurso, a eleição será anulada, total ou parcialmente, e o Conselho Consultivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da decisão, por ofício protocolado, comunicará o fato e enviará cópia da ata da respectiva reunião ao Presidente da Junta Eleitoral, para que providencie, no menor prazo estatutário possível, a realização de nova eleição, na conformidade da decisão do Conselho Consultivo; ou
- b) no caso de não acolhimento do recurso, o Conselho Consultivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da decisão, comunicará o fato, por ofício protocolado, ao Presidente da Junta Eleitoral, mandará afixar cópia da decisão nos quadros de avisos da sede social e remeterá o recurso à secretaria da ASSOCIAÇÃO, para ser arquivado.

Artigo 51 Não havendo contestação da eleição, a Junta Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pleito, proclamará eleitos os mais votados.

§ 1º Nas eleições previstas no Estatuto, em caso de empate na votação será proclamado eleito àquele que tiver maior tempo de filiação a ASSOCIAÇÃO e mais idade, caso permaneça o

empate; a aplicação destes critérios aos candidatos a Presidente define o desempate entre chapas.

§ 2º Havendo contestação e não sendo ela acolhida pelo Conselho Consultivo, a Junta Eleitoral, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data do recebimento do ofício protocolado, referido na alínea b) do Art. 50, fará a proclamação acima estabelecida.

Artigo 52 No caso de haver nova eleição, na conformidade do disposto no § 1º do Art. 49 ou na alínea a) do Art. 50, os membros dos órgãos dirigentes cujos cargos voltam a ser disputados no novo pleito permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos.

SEÇÃO III DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 53 A posse administrativa dos eleitos nas eleições gerais será realizada no mês de fevereiro, na reunião do Conselho Deliberativo e o mandato inicia-se no primeiro dia útil do mês de março.

Artigo 54 A posse solene dos eleitos nas eleições gerais será realizada em data a ser escolhida pela Diretoria Executiva, após a posse administrativa.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO, DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

SEÇÃO I DO REGIME ECONÔMICO

Artigo 55 As finanças da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô serão regidas pelo orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º O orçamento anual, após a aprovação da Assembleia Geral, ficará à disposição dos associados na secretaria da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º O ano social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro.

Artigo 56 A escrituração dos demonstrativos financeiros da ASSOCIAÇÃO e a prestação das contas do exercício findo são realizadas de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º O relatório das contas do exercício findo elaborado pela Diretoria Executiva deverá ser encaminhado pelo Conselho

Deliberativo para aprovação pela Assembleia Geral.

- § 2º O Conselho Deliberativo solicitará parecer do Conselho Fiscal:**
- a) quando julgar necessário, sobre os demonstrativos financeiros trimestrais; e**
 - b) sobre a prestação das contas do exercício findo, para submetê-la à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.**

§ 3º A prestação das contas do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal, após aprovação da Assembleia Geral, ficará à disposição dos associados na secretaria da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 57 A aprovação da prestação das contas do exercício findo pela Assembleia Geral Ordinária dá plena e geral quitação ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva na gestão do exercício a que se refere essa prestação.

Artigo 58 O Conselho Deliberativo poderá verificar a situação da tesouraria quando julgar conveniente, disso dando ciência ao Vice Presidente de Administração e Finanças.

SEÇÃO II DA RECEITA

Artigo 59 A receita da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô é proveniente de:

- a) contribuições associativas;**
- b) taxas diversas, de prestação de serviços e de utilização das dependências da sede social;**
- c) doações, legados, subvenções e patrocínios, em espécie;**
- d) rendas patrimoniais;**
- e) outras rendas.**

§ 1º A Diretoria Executiva, no curso do ano social, por razões de força maior, poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o aumento das contribuições associativas, que só poderão ser cobradas após o referendo deste, quando convocado para esse fim.

§ 2º Excluído o caso do associado Benemérito, previsto no inciso III e no § 2º do Art. 5º, o Conselho Deliberativo, no Regimento Geral, estabelecerá normas para que a Diretoria Executiva possa receber doações, legados, subvenções e patrocínios, em espécie.

Artigo 60 As fontes de recursos para a manutenção da ASSOCIAÇÃO e desenvolvimento dos objetivos sociais e para despesas relacionadas com as atividades desenvolvidas serão constituídas das contribuições associativas de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e

rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

Parágrafo Único A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô não remunerará, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselhos, cujas atuações são inteiramente gratuitas, sendo também vedada a distribuição de rendas, lucros, ou bonificações, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, associados e colaboradores.

SEÇÃO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 61 O patrimônio social será constituído pelos bens imóveis, móveis, títulos e apólices.

§ 1º Os bens imóveis não poderão ser alienados ou onerados, senão de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim específico.

§ 2º O patrimônio mobiliário da ASSOCIAÇÃO será supervisionado pelos 1º e 2º Diretor Tesoureiro que estabelecerão as normas e procedimentos para registro e inventário, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

CAPITULO VI

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 62 A Assembleia Geral especialmente convocada pelo seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus Associados Titulares, em dia com suas obrigações estatutárias e no gozo de seus direitos associativos, com o fim de tratar da dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO, desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Quadro Social presentes e com direito a voto, poderá deliberar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO, o que também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

§ 1º As deliberações do caput deste artigo poderão ser tomadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Na Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da ASSOCIAÇÃO será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso e estabelecida a forma de processamento da mesma.

§ 3º Caso a ASSOCIAÇÃO, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada nos termos da Lei Federal 13.204 de 14/12/2015, Art. 33, inciso III, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo ou será incorporado ao patrimônio público, caso isso seja determinado pela mesma Assembleia.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES ESTATUTÁRIAS, DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 63 O não cumprimento dos deveres estabelecidos nas alíneas do Art. 8º, será considerado como infração estatutária e poderá levar o associado ou o membro eleito no exercício de cargo em órgão dirigente da ASSOCIAÇÃO a ser julgado infrator, sujeitando-o às penalidades previstas no Estatuto, respeitado o devido processo legal.

Artigo 64 A eventual infração cometida pelo associado ou pelo membro eleito no exercício de cargo em órgão dirigente da ASSOCIAÇÃO deverá ser levada ao conhecimento do Conselho Deliberativo, mediante representação firmada por qualquer associado Titular que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 65 O Conselho Deliberativo, acolhendo a representação referida no artigo anterior, a enviará à Comissão de Sindicância, para a abertura do processo que irá apurar a ocorrência da infração cometida pelo associado ou pelo membro eleito no exercício de cargo em órgão dirigente da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único No caso de a Comissão de Sindicância apurar que a representação referida no Art. 64 está eivada de má-fé, o signatário dela responderá, perante o Conselho Deliberativo, pela infração cometida ao Art. 8º, alínea f).

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Artigo 66 Na primeira reunião, após a posse administrativa dos membros eleitos nas eleições gerais para integrar o Conselho Deliberativo,

este elegerá, dentre os conselheiros, os 3 (três) membros e seus respectivos substitutos para compor a Comissão de Sindicância.

Artigo 67 A Comissão de Sindicância terá os encargos de syndicar e de elaborar os relatórios conclusivos sobre:

- a) infração estatutária, eventualmente cometida por associado ou por membro eleito no exercício de cargo em órgão dirigente da ASSOCIAÇÃO, levantada na representação acolhida pelo Conselho Deliberativo, na conformidade do disposto nos Arts. 70 e 71 e seu parágrafo único;
- b) outros assuntos da mesma natureza, quando assim determinar qualquer dos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 68 O mandato dos membros da Comissão de Sindicância e dos respectivos substitutos será de 3 (três) anos.

Parágrafo Único Independentemente da vigência de seus mandatos, os membros da Comissão de Sindicância ficam vinculados aos casos afetos à sua gestão.

Artigo 69 O Conselho Deliberativo, no Regimento Geral, estabelecerá o Regulamento do Processo de Sindicância, a ser cumprido pela Comissão de Sindicância.

Parágrafo Único Ao associado ou ao membro eleito no exercício de cargo em órgão dirigente da ASSOCIAÇÃO, envolvido no processo, fica assegurado o amplo direito de defesa perante a Comissão.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Artigo 70 Com suporte no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância e na conformidade do disposto na alínea h) do Art. 28, o Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório conclusivo, prazo esse prorrogável por mais 30 (trinta) dias corridos, a juízo desse Conselho, julgará o processo e decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao infrator.

Parágrafo Único No caso de o associado Correspondente não cumprir ou desrespeitar as atribuições da representação que lhe foi conferida, o Conselho Deliberativo cassará a representação e o excluirá do quadro social, nessa categoria.

Artigo 71 O associado ou o membro eleito no exercício de cargo em órgão dirigente da ASSOCIAÇÃO, infrator na conformidade do disposto no Art. 72, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão de seus direitos, estabelecidos no Capítulo II, Seção II, por período variável de 1 (um) até 6 (seis) meses;

- c) exclusão do quadro social;
- d) perda de mandato que poderá ser cumulada com qualquer das penalidades previstas nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único A exclusão do quadro de Associados se dará por infração estatutária, conforme § 2º do Art. 8º cumprindo o disposto no Art. 73 e seu parágrafo único.

Artigo 72 Da decisão do Conselho Deliberativo, que resultou em aplicação de penalidade ao associado ou ao membro eleito no exercício de cargo em órgão dirigente da ASSOCIAÇÃO, na conformidade do disposto na alínea h) do Art. 28, cabe sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único Quando se tratar da penalidade de perda de mandato imposta ao membro eleito no exercício de cargo em órgão dirigente da ASSOCIAÇÃO, o estabelecido no "caput" do artigo só será cumprido após o referendo de Assembleia Geral Extraordinária, na conformidade do disposto na alínea b) do Art. 18.

Artigo 73 Ao associado ou ao membro eleito no exercício de cargo em órgão dirigente da ASSOCIAÇÃO envolvido no processo de infração estatutária fica assegurado o amplo direito de defesa, seja perante o Conselho Deliberativo, seja perante o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74 Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 75 O Conselho Deliberativo, na conformidade do disposto na alínea b e no parágrafo único do Art. 29, elaborará as regulamentações de dispositivos estatutários que forem necessárias e estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos vários órgãos da ASSOCIAÇÃO, para compor o Regimento Geral.

Parágrafo Único Os demais órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO, naquilo que lhes diz respeito, deverão colaborar com o Conselho Deliberativo, para a feitura do regimento.

Artigo 76 O Regimento Geral da ASSOCIAÇÃO estabelecerá as normas e os procedimentos de caráter geral, contendo, no mínimo, as seguintes partes:

- a) Dos associados;
- b) Dos órgãos dirigentes;
- c) Da estrutura e dos procedimentos administrativos;
- d) Das infrações e sindicâncias;
- e) Das eleições;
- f) Das regulamentações complementares.

Artigo 77 Proposta de modificação do Estatuto poderá ser elaborada por qualquer Associado Titular, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e deverá ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º Se aprovada a proposta, na conformidade do disposto no parágrafo único do Art. 28, o Conselho Deliberativo a encaminhará à apreciação e decisão do Conselho Consultivo.

§ 2º O Conselho Consultivo, na conformidade do disposto na alínea e) do Art. 23 decidirá sobre a proposta de modificação do Estatuto.

§ 3º Se aprovada a proposta, o Conselho Deliberativo a encaminhará à apreciação e decisão da Assembleia Geral, na conformidade do disposto na alínea d) do Art. 28.

Artigo 78 Caso omissivo no Estatuto; poderá ser levantado por qualquer associado Titular, em pleno gozo de seus direitos estatutários, perante o Conselho Consultivo que, na conformidade do disposto na alínea e) do Art. 24 e na alínea d) § 3º do Art. 18, decidirá a questão.

Artigo 79 Ficam resguardados todos os direitos adquiridos por associados na vigência dos estatutos anteriores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 80 Os conflitos que eventualmente venham a ocorrer entre o disposto no estatuto anterior e no estatuto vigente deverão ser levantados no prazo de 90 (noventa) dias pelos interessados, perante o Conselho Consultivo, na conformidade do disposto na alínea b) do Art. 23.

Artigo 81 As eleições a serem realizadas em novembro de 2019 reger-se-ão pelos dispositivos do presente Estatuto.

Parágrafo Único Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva em exercício, terão seus respectivos mandatos prorrogados até 29/02/2020, quando se iniciará o mandato, em 01/03/2020, dos eleitos em novembro de 2019.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 82 Este Estatuto, que revoga o anterior, passou a vigorar a partir de 27/11/2017, data em que a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, o referendou.

Nesta data, o Presidente e a(o) Advogada(o) da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô apõem suas assinaturas para confirmar e encerrar as páginas deste Estatuto.

Eng. Pedro Armante Carneiro Machado
Presidente

Dr. Carlos Magno de Abreu Neiva
OAB/SP 172701

Eng. José Geraldo Baião
Conselheiro e Coordenador da
Comissão de reforma do Estatuto